Continue

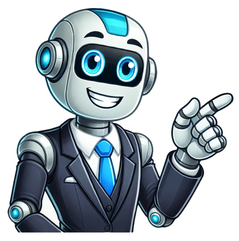

O assunto penhora de bens levanta muitas dúvidas sempre que é citado. Isso porque, em geral, quando esse dispositivo legal é acionado, situações jurídicas sérias estão no páreo.Entretanto, para explicar esse tema, os tópicos abaixo citam o que é a penhora de bens, qual o seu objetivo, como se dá o seu processo e mais alguns detalhes.O que é penhora de bens? Como citamos antes, a penhora de bens é um instrumento judicial. Ele está tipificado no Código de Processo Civil e é usado para o pagamento de dívidas ajuizadas.Em resumo, se determinado indivíduo tem uma casa e deve alguma quantia a uma pessoa física ou jurídica, pode ter a sua casa penhorada para pagamento da dívida.Basta que o credor lesado entre na justiça e proteste a dívida. A justiça então pode decidir por expropriar, isso é, tirar a casa da posse do devedor, para usar o bem como garantia do pagamento da dívida.A penhora também pode ser feita extrajudicialmente, quando uma pessoa quer usar um bem que esteja em seu nome como forma de garantia para tomada de empréstimo, por exemplo.De toda forma, o processo precisa ser legalizado para que ambas as partes estejam seguras.Qual o objetivo da penhora? O único objetivo da penhora de bens é assegurar que dívidas sejam pagas, como citamos acima.Vale destacar ainda que além de imóveis também podem ser penhorados carros, motos, jóias e muitos outros bens. Tudo vai depender da dívida existente e da situação em que penhor vier a acontecer.Como acontece o processo de penhora? A penhora de bens é o último instrumento legal utilizado em processos judiciais referentes a dívidas. Assim, podemos considerá-lo uma medida drástica.Como exemplo, digamos que uma pessoa deva determinada quantia à outra, que não está "nem aí" para quitar o débito.A partir de então, o credor vai até a justiça e aciona o mau pagador. O juízo então determina que o devedor pague a dívida e resolva a situação de forma amigável.Caso a pessoa inadimplente não respeite a ordem judicial, não quitando a dívida amigavelmente, o juiz responsável pelo caso pode emitir uma sentença de penhora de bens, indicando que algum item que esteja no nome do devedor seja utilizado como forma de pagamento ao credor.A Constituição Federal assegura que o cidadão não perca seus bens sem o devido processo legal. Entretanto, a carta magna também ratifica que em casos como o citado acima a lei deve ser cumprida e a dívida paga.O que ocorre após um bem ser penhorado?Assim que a sentença de penhora de bens é emitida pelo juiz, o devedor ganha ainda a possibilidade de recorrer da decisão para tentar quitar o débito em dinheiro.Todavia, caso não consiga pagar a dívida, ele terá o seu bem expropriado e/ou alienado.Em seguida, a justiça oferece o bem como forma de pagamento ao credor que moveu a ação judicial contra o devedor.Caso o credor não se interesse pelo bem, ele será alienado pela justiça e levado a leilão. Quando a venda do bem for realizada, o valor adquirido será entregue ao credor como pagamento da dívida.Se o valor recebido com a venda for maior que o valor da dívida, o saldo de diferença é devolvido ao devedor, que é o antigo dono do bem penhorado.Entretanto, se o valor apurado no leilão for menor que o valor da dívida, o devedor terá de pagar a diferença ao credor.O que não pode ser penhorado?Por fim, é necessário destacar que nem tudo pode ser penhorado, diferente do que pensam muitas pessoas. Os itens que não podem entrar em processos de penhora de bens são:Bens inalienáveis e os não sujeitos à execução: obras de arte, imóveis tombados, bens de família, etc;Bens utilizados no trabalho: ferramentas, utensílios, veículos de trabalho, etc (exceto quando o bem de trabalho foi adquirido por meio de financiamento que tinha como condição penhora do bem financiado caso houvesse o não pagamento das parcelas);Caderneta de poupança: a poupança só pode ser penhorada em ações para cobrança de pagamento de pensão alimentícia atrasada ou quando o devedor tem o equivalente a mais de 40 salários mínimos em poupança e não precisa do valor para sobreviver;Créditos de alienação de unidades imobiliárias sob incorporação imobiliária;Ferramentas e materiais de construção utilizados em obras;Móveis e pertences domésticos essenciais para a subsistência do devedor: geladeira, fogão, armários, etc;Propriedades rurais de pequeno porte utilizadas para a agricultura de subsistência;Recursos públicos recebidos por instituições privadas (no caso da penhora envolver empresas inadimplentes);Recursos públicos de partido político (quando a ação envolve agremiações político-partidárias);Seguro de vida: não pode ser penhorado porque não é um bem direcionado ao devedor, mas sim aos seus dependentes que só podem acessá-lo em caso de falecimento do titular;Valores ganhos para sustento: se o devedor ganha apenas um salário mínimo ou sobrevive de um auxílio do governo, por exemplo, não pode ter esses valores penhorados;Vestuários e pertences pessoais essenciais para a subsistência do devedor: roupas de cama, roupas funcionais, vestimentas pessoais de todo tipo, etc.Leia mais:CNJ lança nova plataforma de penhora on-lineComo comprar uma casa pelo Santander em 2022Cartões de crédito fáceis de aprovar: confira 10 opções Quando uma pessoa deixa de cumprir com suas obrigações financeiras, como o pagamento de uma dívida, os credores possuem o direito legal de buscar formas de recuperar o valor devido. Uma dessas formas é a penhora de bens, um processo que pode levar à apreensão e venda de bens do devedor para quitar a dívida. Se você quer evitar ter seus bens penhorados, fique com a gente neste artigo e entenda mais sobre a penhora de bens, como funciona e de que forma evitar essa situação. Confira as melhores soluções meutudo para você Produto Taxa a partir de Pagamento Empréstimo Consignado 1,61% a.m 6 a 96 parcelas Antecipação Saque-aniversário 1,29% a.m antecipe a partir de R$50 Simular A penhora de bens é um processo usado para garantir o pagamento de uma dívida. Ele é acionado por bancos ou instituições financeiras quando uma pessoa não cumpre com o pagamento. Nesse cenário, a instituição pode acionar o Poder Judiciário, onde o juiz define quais bens serão apreendidos pela instituição como forma de pagamento da dívida. Apesar disso, é importante destacar que a penhora de bens costuma ocorrer depois de várias tentativas de renegociação da dívida. Quando a cobrança amigável não funciona, a instituição pode ir à justiça. Veja mais: Empréstimo com garantia de celular Sim, a penhora de bens é uma prática legal e regulada pelo Novo Código de Processo Civil Brasileiro, sendo descrita do artigo 831 até o 836 na Lei nº 13.105/2015. A partir dela, os bancos e instituições financeiras conseguem obter justiça e recuperar o valor que lhe é devido, o que também inclui os juros, custos do processo e honorários advocatícios. Uma penhora de bens por dívida segue um processo legal específico para garantir que os direitos de ambas as partes sejam respeitados. Para iniciar o processo de penhora, o credor deve apresentar provas ao juiz de que a dívida existe e não foi paga. Uma vez convencido, o juiz emite uma ordem de penhora, que pode incluir a apreensão de diversos tipos de bens. Assim, os bens penhorados são avaliados e vendidos em leilão, sendo que o valor arrecadado é utilizado para quitar a dívida. Está gostando do conteúdo? Aproveite e inscreva-se no nosso formulário para receber mais dicas sobre finanças no seu e-mail! Entre os principais bens que podem ser penhorados estão: Imóveis (casas, apartamentos, terrenos) Veículos (carros, motos, caminhões) Valores em contas bancárias e de investimentos Objetos de valor (jóias, obras de arte, relógios) Geralmente, os bens penhoráveis são aqueles que possuem valor econômico e podem ser vendidos em leilão para arrecadar o montante necessário. Existem bens que são considerados impenhoráveis, ou seja, não podem ser apreendidos para pagamento de dívidas. Entre eles estão: Bens de família (imóvel residencial usado como moradia) Salário e pensão (para garantir a subsistência) Equipamentos de trabalho (necessários para o exercício da profissão) Livros de qualquer gênero Móveis indispensáveis (mobília, eletrodomésticos, utensílios) Esses bens são considerados essenciais para a sobrevivência, não podendo assim ser penhorados para quitar uma dívida. O tempo de um processo de penhora pode levar, em média, de 6 meses a 2 anos. O tempo varia de acordo com diversos fatores, como dificuldade do caso, quantidade de bens para penhorar e até a carga de trabalho do tribunal responsável. Conheça: Como fazer Empréstimo Pessoal online sem burocracia? Caso o processo seja simples e a negociação entre as partes seja bem resolvida, o processo pode levar menos tempo. Mas tudo depende das variáveis de cada caso. Por mais que a penhora de bens seja um processo que assuste muitos brasileiros, é importante saber que existem formas de evitá-las, como: Renegociar a dívida diretamente com o banco para tentar um acordo amigável Organizar as finanças para conseguir ter dinheiro para pagar a dívida Buscar renda extra com outros trabalhos para ter o valor para pagar É importante lembrar que a penhora só é acionada em último caso, após a instituição financeira tentar um acordo amigável para o pagamento da dívida. Confira: Como conseguir empréstimo para negativado com pequenas taxas Portanto, é possível evitar a situação de penhora de bens e manter seu patrimônio intacto. Sim, empréstimos com garantia podem levar à penhora de bens. Nessa modalidade de crédito, o devedor oferece um bem de valor, como imóvel ou veículo, como garantia de pagamento do empréstimo. Conheça também: Empréstimo com garantia de celular Ao fazer isso, é possível acessar condições mais interessantes de crédito, como juros atrativos e um bom prazo de pagamento. Mas, se o devedor não cumprir com as obrigações de pagamento, o credor pode solicitar a penhora do bem dado em garantia para recuperar o valor emprestado. O empréstimo com menor risco de penhora são aqueles que oferecem condições vantajosas que realmente cabem no seu bolso e permitem que você continue com o pagamento. Para isso, é preciso buscar créditos que ofereçam juros justos, um bom prazo de pagamento e baixo risco de inadimplência. A seguir, você conhece 3 modalidades que oferecem isso. O Empréstimo Consignado é uma modalidade que se diferencia das demais por descontar o valor da parcela na folha de pagamento. Ao realizar o desconto automático, é possível evitar que as parcelas fiquem sem pagar, permitindo que você acesse condições melhores. Devido a isso, ele está disponível para quem tem renda fixa, como aposentados, pensionistas e servidores públicos. Aqui na meutudo, por exemplo, aposentados e pensionistas podem contratar o consignado com juros atrativos e parcelar em até 96x! Além disso, o processo de contratação é 100% online e pode ser feito pelo nosso aplicativo gratuito seguindo os passos abaixo: Ao ser aprovado, você pode receber o valor na conta em até 1 dia útil. Em seguida, as parcelas serão descontadas do seu benefício do INSS automaticamente, evitando assim a inadimplência. E para não comprometer o seu salário, é importante saber que o valor a ser descontado é referente a 35% do valor do seu benefício. Esse valor é conhecido como margem consignável e existe por lei para definir um limite máximo do valor que pode ser descontado do seu salário. Assim, você consegue o dinheiro que precisa e tem a garantia de que as parcelas não vão comprometer a sua renda. Caso você já tenha feito um Empréstimo Consignado mas esteja em busca de condições melhores de crédito para evitar a penhora e bens, sempre pode contar com a Portabilidade do Consignado. Com ela, você pode transferir a sua dívida para outra instituição que tem condições melhores, como juros mais atrativos e um bom prazo de pagamento. Além disso, ao fazer a Portabilidade, você pode ainda receber um valor de troco. Esse valor é a diferença entre o saldo devedor do empréstimo original e o valor do novo empréstimo na instituição onde você vai fazer a Portabilidade. Dessa forma, ao fazer a transferência da dívida, você consegue receber um dinheiro extra para usar como preferir! Aqui na meutudo você consegue fazer a Portabilidade, mesmo sem ter pago as parcelas do consignado de origem. No simulador de Portabilidade abaixo, você pode verificar como ficariam as condições do seu empréstimo ao fazer a Portabilidade com a gente: Ao trazer seu empréstimo, você pode receber o troco em sua conta bancária de 7 a 11 dias úteis! Por fim, se você tem saldo no seu FGTS em contas ativas ou inativas e ainda aderiu à modalidade do Saque-Aniversário, pode fazer a Antecipação Saque-Aniversário. A Antecipação, também conhecida como Empréstimo FGTS, permite que você possa antecipar os valores que receberia no futuro de Saque-Aniversário. Mas a melhor parte é que esse crédito tem o menor risco de penhora, já que o valor das parcelas são descontadas automaticamente do seu Fundo de Garantia. Assim, você não precisa se preocupar em pagar parcelas mensais e pode fazer um empréstimo sem comprometer a sua renda! Com a gente você também pode fazer a Antecipação e acessar até 12 parcelas do Saque-Aniversário a partir de R$ 50,00! Assim como as demais modalidades, o processo é 100% online! Confira nas imagens abaixo como fazer a Antecipação: Ao ser aprovado, você pode receber o valor entre 10 minutos até 24 horas úteis! Além disso, você pode contratar o Seguro Renda Protegida! Nosso seguro oferece proteção financeira em casos de perda de renda, morte ou invalidez por acidente. Sua contratação é opcional, mas ao aderir o valor do seguro é descontado em parcela única do seu FGTS, sem comprometer sua renda mensal. Se gostou dessas opções de crédito, aproveite para baixar o aplicativo gratuito da meutudo e realizar seu cadastro! Para isso, basta seguir o passo a passo abaixo: Com isso você sabe o que é penhora de bens e como evitar passar por esse processo ao contar com boas opções de crédito! Para continuar se informando, aproveite e se inscreva no nosso formulário para receber dicas sobre finanças no seu e-mail! 1 de 1 Segundo a Caixa Econômica Federal, libertadora de créditos de penhor, são aceitos bens como: joias, canetas, relógios e pratarias. — Foto: Caixa Econômica Federal/ divulgação Segundo a Caixa Econômica Federal, libertadora de créditos de penhor, são aceitos bens como: joias, canetas, relógios e pratarias. — Foto: Caixa Econômica Federal/ divulgação Já ouviu falar de penhor? O penhor – que também é popularmente conhecido como 'prego' – é um meio rápido de conseguir dinheiro, pois não precisa de análise de crédito ou outras burocracias. A pessoa que possui um bem de valor, coloca o item no penhor e em troca recebe uma quantia de até 100% do valor do bem. Segundo a Caixa Econômica Federal, que oferece esse tipo de crédito, são aceitos bens como joias, canetas, relógios e pratarias. Na prática, os bens funcionam como uma garantia de pagamento: quem pega o empréstimo deve pagar o valor emprestado, acrescido de juros. Quais lugares aceitam penhor? No Brasil, apenas a Caixa pode oferecer o penhor civil (aquele que não tem caráter comercial), segundo um decreto de 1969. Por isso, é necessário encontrar no site uma agência que ofereça esse serviço. Na agência da Caixa, é realizada uma avaliação do bem, formalizado um contrato e entregue o dinheiro na mesma hora para o dono da peça. O contrato pode ser renovado quantas vezes for acordado entre as partes. Como posso recuperar o meu bem? Para conseguir o bem de volta é preciso quitar o valor recebido pela peça, mais o valor dos juros, que pode chegar até 2,25%, diz Daiane Almeida, advogada especialista em Direitos Sucessórios. Sim, em caso de inadimplência, os bens deixados em penhor são leiloados para quitação da dívida, uma vez que a Caixa passa a ter direito da posse do bem penhorado. Quais os documentos necessários? RGCPFComprovante de residência Quando nos encontramos em incumprimento de uma determinada obrigação (por exemplo um empréstimo bancário ou uma fatura), o credor pode lançar mão de um conjunto de mecanismos definidos pela lei, de modo a que possa ver satisfeito o seu crédito, agindo contra o património do devedor.Quando o credor é uma pessoa singular ou uma pessoa coletiva, pode recorrer a um processo executivo junto do tribunal judicial, para garantir o pagamento que lhe é devido. Por outro lado, as dividas fiscais e da segurança judicial são cobradas através de processos de execução fiscal, que correm nas finanças.Neste artigo abordamos a penhora, procurando dar resposta às perguntas mais frequentes sobre este tema, nomeadamente em que consiste, que bens podem ser penhorados e como reagir a uma penhora. Confira!A penhora consiste na apreensão judicial dos bens que são propriedade do devedor.A realização de uma penhora suspende os direitos do devedor sobre os bens penhorados. Por exemplo, se é penhorado um saldo bancário, o devedor (chamado executado, no âmbito de um processo executivo) deixa de ter acesso ao montante penhorado.A penhora é um ato fundamental para o prosseguimento de um processo executivo para o pagamento de dividas, pois é através da penhora que o tribunal priva o devedor de exercer plenamente os seus direitos sobre um determinado bem, para que o bem penhorado possa vir a satisfazer o crédito devido.Nem todos os bens podem ser penhorados.A penhora limita-se aos bens necessários para o pagamento da dívida (e das despesas previsíveis do processo executivo). Deste modo, caso tenha sido penhorado um bem de valor superior ao valor devido, o valor em excesso deverá ser restituído ao devedor.A lei determina um vasto conjunto de bens que podem ser penhorados. Todos os bens do devedor suscetíveis de penhora que respondem pela dívida estão sujeitos à execução, podendo ser penhorados. No entanto, existem bens que não podem, em momento algum ou em determinadas situações, ser penhorados.A lei especifica um conjunto de bens que, em momento algum, podem ser penhorados (bens absolutamente não penhoráveis), nomeadamente:As coisas ou direitos inalienáveis (que não se podem transmitir a terceiros);Os bens do domínio público do Estado e das restantes pessoas coletivas públicas;Os objetos cuja apreensão seja ofensiva dos bons costumes ou careça de justificação económica, pelo seu diminuto valor venal;Os objetos especialmente destinados ao exercício de culto público;Os túmulos;Os instrumentos e objetos indispensáveis aos deficientes e ao tratamento de doentes;Os animais de companhia.A lei determina que existem alguns bens que, não devendo ser sujeitos à penhora, podem ser, em circunstâncias concretas, penhorados.Deste modo, os instrumentos de trabalhos e os objetos indispensáveis ao exercício da atividade ou formação profissional do devedor não podem ser penhorados, a não ser que o executado os tenha indicado para penhora ou a execução tenha por base uma dívida referente a esses mesmos bens.Quanto a estes bens, pode acontecer que os mesmos tenham sido penhorados por não se saber que os mesmos são indispensáveis ao exercício da atividade ou formação profissional do devedor, pelo que cabe a este reagir à penhora e invocar que os bens não podem ser penhorados.Do mesmo modo, os bens imprescindíveis a qualquer economia doméstica que se encontrem na casa de habitação efetiva do executado também não devem ser penhorados, a não ser que a execução tenha por base uma dívida referente a esses mesmos bens.No âmbito do processo executivo, existe um vasto conjunto de bens que pode ser penhorado, pelo que indicamos, a título de exemplo, alguns dos bens que podem ser penhorados:Vencimentos, salários ou quaisquer outras prestações de qualquer natureza que assegurem a subsistência do executado:Saldos e contas bancárias – é impenhorável o valor global correspondente ao salário mínimo nacional;Imóveis em nome do devedor ou que o devedor seja proprietário (por exemplo, uma casa, uma loja ou um terreno);Quinhão hereditário (caso o devedor seja beneficiário de alguma herança);Reembolso de crédito de IRS;Veículos sujeitos a registo (por exemplo, veículos automóveis, motociclos, tratores, entre outros);Bens móveis que compõe o recheio da habitação do devedor (como por exemplo a televisão, o computador, eletrodomésticos e mobiliário).Existem várias formas formas de reagir a uma penhora.As penhoras realizadas no âmbito do processo executivo não são sinónimo que o bem será vendido e o devedor perderá todos os direitos sobre esse bem, existindo várias formas de reagir, dependendo da situação concreta.Após ter sido realizada a primeira notificação do processo ao devedor (chamada citação), o devedor é informado do processo executivo instaurado contra sí, concedendo-lhe o prazo de 20 dias para, querendo, apresentar oposição à execução.A oposição à execução é o mecanismo processual indicado para que o devedor executado possa contestar o processo executivo e, consequentemente, parar a penhora.Sempre que é realizada uma penhora, o devedor deve ser notificado da penhora em questão, sendo-lhe concedido o prazo de 10 dias para, querendo, se opor à penhora realizada.A oposição à penhora é o mecanismo legal para que o devedor se pronunciar quanto à eventual inadmissibilidade da penhora em concreto, devendo ser explicados os motivos que determinam porque é que os bens não podem ser penhorados na situação concreta.Quando é realizada uma penhora que ofenda a posse (ou qualquer direito incompatível com a penhora) de uma pessoa que não seja o devedor nem seja parte na execução, o lesado pode opor-se à penhora mediante embargos de terceiro.Por exemplo, se o bem que foi penhorado não é bem próprio do devedor, mas sim de outra pessoa que não seja parte do processo, essa pessoa pode opor-se à penhora mediante embargos.Uma outra forma de reagir perante uma penhora é sempre proceder ao pagamento da totalidade da dívida ou apresentar um plano de pagamentos, para que o credor não promova a venda dos bens penhorados.Caso não tenha sido realizado qualquer acordo de pagamentos nem tenha sido apresentada oposição à penhora ou à execução, o bem penhorado será vendido para liquidar as despesas com o processo e a dívida. Caso o valor não seja suficiente, podem ser penhorados outros bens.Quando todas as despesas com o processo e a dívida se encontrem liquidadas, quaisquer penhoras existentes devem ser levantadas e o processo executivo extingue-se.Quando o devedor fica insolvente (em caso de pessoas singulares, através da insolvência pessoal ou da insolvência do casal e, quando o devedor seja uma empresa, através da insolvência das empresas), todos os processos executivos são suspensos e as penhoras serão levantadas, pois caberá ao administrador de insolvência proceder com a liquidação dos bens do devedor declarado insolvente e distribuir o dinheiro pelos credores cujos créditos foram reconhecidos na insolvência.– artigo redigido por um jurista com base no disposto no Código do Processo Civil (Lei n.º 41/2013)bens penhorados oposição à penhora penhoraFacebookXPinterestWhatsApp A penhora de bens é um dos principais mecanismos de execução no direito processual civil brasileiro. Utilizada em casos de inadimplência, ela visa garantir o cumprimento de obrigações, principalmente financeiras, mediante a constrição de patrimônio do devedor. Neste texto, vamos entender o que é a penhora de bens, como ela funciona e quais são os bens que podem ou não ser penhorados, conforme o Código de Processo Civil. A penhora é um ato judicial que recai sobre os bens do devedor, restringindo o seu direito de dispor ou utilizar o patrimônio até que a dívida seja satisfeita. Ou seja, trata-se de uma medida coercitiva que visa assegurar que o credor tenha acesso a bens suficientes para a quitação de uma dívida, forçando o cumprimento da obrigação. Ela ocorre no contexto de uma execução judicial, quando o devedor não cumpre voluntariamente o pagamento da quantia devida ou outra obrigação determinada. Nesse cenário, os bens do devedor são "bloqueados" ou "sequestrados" para que possam, eventualmente, ser utilizados no pagamento. Guia Completo do Arrolamento de Bens no CPC Para entender o funcionamento da penhora, é importante considerar suas etapas, os direitos do devedor e credor, e como o processo é conduzido. Vamos analisar cada parte com mais detalhes. O processo de penhora começa com o credor, que já possui um título executivo (judicial ou extrajudicial), requerendo a execução da dívida. Um título executivo judicial pode ser, por exemplo, uma sentença que condena o devedor ao pagamento de determinada quantia. Já o extrajudicial pode ser um cheque, nota promissória, ou contrato com assinatura reconhecida. Após o requerimento do credor, cabe ao juiz autorizar a penhora sobre os bens do devedor. Lembrando que o bem a ser penhorado será selecionado seguindo a ordem imposta pelo art. 835 do CPC, que veremos mais adiante. Para agilizar o processo, o credor pode pedir a penhora diretamente sobre o saldo em contas bancárias do devedor. Isso é feito de forma eletrônica, através do sistema Bacenjud, no qual o juiz ordena o bloqueio do valor presente nas contas do devedor. Em seguida , o devedor é intimado para que tenha conhecimento do ato e possa exercer o seu direito de defesa. Nessa fase, ele pode apresentar o recurso de embargos à execução, com argumentos que buscam anular ou suspender a penhora. Ele pode alegar, por exemplo, que os bens são impenhoráveis ou que o valor penhorado excede o necessário para satisfazer a dívida. Depois que a penhora é concluída e os embargos, se houverem, são resolvidos, os bens penhorados passam por uma avaliação para determinar o seu valor de mercado. Posteriormente, esses bens podem ser vendidos em leilão público, caso o devedor não faça o pagamento da dívida. Uma vez que os bens são vendidos, o valor arrecadado é utilizado para quitar a dívida, incluindo os valores principais, juros, correções monetárias, custos processuais e honorários advocatícios. Se o valor arrecadado for superior à dívida, o excedente será devolvido ao devedor. Caso seja insuficiente, o credor pode solicitar a penhora de outros bens até que o total da dívida seja quitado. A finalidade da penhora de bens é garantir a efetividade da execução judicial, ou seja, assegurar que o credor receba aquilo que lhe é devido. E para isso, conforme disposto no art. 831 do CPC, a penhora deve incidir sobre bens que sejam suficientes para cobrir o valor da execução, acrescido dos custos processuais e honorários advocatícios. Vejamos: Art. 831,CPC. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios. O artigo 835 do CPC estabelece quais bens podem ser penhorados para a satisfação de uma dívida. Vejamos: Art. 835, CPC. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; II – títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado; III – títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; IV – veículos de via terrestre; V – bens imóveis; VI – bens móveis em geral; VII – semoventes; VIII – navios e aeronaves; IX – ações e quotas de sociedades simples e empresárias; X – percentual do faturamento de empresa devedora; XI – pedras e metais preciosos; XII – direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia; XIII – outros direitos. O § 1º do art. 834 do CPC indica que o juiz deve dar prioridade à penhora em dinheiro. No entanto, ele está apto a alterar a ordem prevista nos demais incisos do art. 834 do CPC. Observe: Art. 834, § 1º, CPC. É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Além disso, os §§ 2º e 3º do art. 834 do CPC ainda estabelecem mais previsões que devem ser seguidas quando a penhora em dinheiro for utilizada: Art. 834, § 2º, CPC. Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento. § 3º Na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora. Apesar de grande parte dos patrimônios serem suscetíveis à penhora, há bens que são protegidos e que não podem ser objeto de execução, por força do art. 832 do CPC. Isso ocorre com o objetivo de assegurar a dignidade e a sobrevivência do devedor e sua família, eles são intitulados como impenhoráveis. Nesse sentido, o art. 833 do CPC define que os bens impenhoráveis são: Bens inalienáveis e os não sujeitos à execução: Bens que, por lei ou sua natureza, não podem ser vendidos ou transferidos, como um terreno tombado pelo patrimônio histórico; Móveis e pertences domésticos: Itens essenciais para o dia a dia de uma família, como móveis e eletrodomésticos básicos, são protegidos de penhora para garantir a dignidade do lar; Vestuários e pertences pessoais: Roupas e objetos de uso pessoal não podem ser penhorados, pois são essenciais para o indivíduo viver de forma digna; Valores ganhos para sustento: O dinheiro recebido como salário ou aposentadoria, necessário para o sustento do devedor e sua família, é protegido e não pode ser penhorado, salvo exceções previstas em lei; Bens utilizados no trabalho: Ferramentas e equipamentos essenciais para o trabalho do devedor, como o kit de ferramentas de um mecânico, não podem ser penhorados, pois são necessários para sua subsistência; Seguro de vida: Os valores de um seguro de vida não podem ser penhorados para pagamento de dívidas, pois os beneficiários de tal direito são os herdeiros do devedor; Materiais de obras: Materiais comprados para obras em andamento , são impenhoráveis, pois são destinados à construção; Pequena propriedade rural: Pequenas propriedades rurais exploradas pela família para sua subsistência não podem ser penhoradas, garantindo que a família continue vivendo de seu trabalho; Recursos públicos recebidos por instituições privadas: Dinheiro recebido por instituições privadas, como hospitais e escolas, destinado a cumprir uma finalidade pública, não pode ser usado para pagar dívidas; Caderneta de poupança: Até o limite de 40 salários mínimos, os valores depositados na caderneta de poupança são protegidos da penhora, garantindo uma reserva financeira básica ao devedor; Recursos públicos de partido político: O dinheiro público que partidos políticos recebem para financiar suas atividades não pode ser penhorado; Créditos de alienação de unidades imobiliárias sob incorporação imobiliária: Valores pagos pela venda de unidades imobiliárias em fase de construção, como apartamentos, são impenhoráveis, garantindo que a obra seja concluída e os compromissos com os compradores sejam cumpridos. Impenhorabilidade do bem de família [Lei nº 8.009/90]: Como funciona? Vejamos os arts. 832 e 833 do CPC na íntegra: Art. 832, CPC. Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis. Art. 833. São impenhoráveis: I – os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução; II – os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida; III – os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor; IV – os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ; V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado; VI – o seguro de vida; VII – os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas; VIII – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família; IX – os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social; X – a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos; XI – os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, nos termos da lei; XII – os créditos oriundos de alienação de unidades imobiliárias, sob regime de incorporação imobiliária, vinculados à execução da obra. Apesar de a lei proteger diversos bens, existem exceções. Dívida relativa ao próprio bem [Art. 833, §1°, CPC] O § 1º do art. 833 do CPC impõe que caso a dívida seja relativa ao próprio bem, ele se torna penhorável, mesmo listado como impenhorável nos incisos do art. 833 do CPC: Art. 833, § 1º, CPC. A impenhorabilidade não é oponível à execução de dívida relativa ao próprio bem, inclusive àquela contraída para sua aquisição. Dívida fruto de pensão alimentícia [Art, 833, §2°, CPC]: O § 2º do art. 833 do CPC dispõe que caso a dívida executada decorra de atrasos em pagamentos de pensão alimentícia, os valores ganhos para sustento (inciso IV) e caderneta de poupança (inciso X) com mais de 50 salários mínimos, tornam-se penhoráveis. Veja: Art. 833, § 2º, CPC. O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º , e no art. 529, § 3º . Equipamentos agrícolas de pessoa física ou empresa individual [Art, 833, §3°, CPC] O § 3º do art. 833 do CPC inclui como impenhoráveis os equipamentos, os implementos e as máquinas agrícolas de pessoa física ou empresa individual nos bens utilizados no trabalho, previstos no inciso V do art. 833. No entanto, essa proteção não se aplica quando esses bens estão vinculados a um financiamento ou como garantia de um negócio jurídico, ou ainda, quando respondem por dívidas de natureza alimentar, trabalhista ou previdenciária. Vejamos: Art. 833, § 3º, CPC. Incluem-se na impenhorabilidade prevista no inciso V do caput os equipamentos, os implementos e as máquinas agrícolas pertencentes a pessoa física ou a empresa individual produtora rural, exceto quando tais bens tenham sido objeto de financiamento e estejam vinculados em garantia a negócio jurídico ou quando respondam por dívida de natureza alimentar, trabalhista ou previdenciária. Frutos e rendimentos dos bens inalienáveis [Art. 834, CPC] Os frutos e rendimentos dos bens inalienáveis são passíveis de penhora, quando não houver outros bens. É o que estipula o art. 834 do CPC: Art. 834, CPC. Podem ser penhorados, à falta de outros bens, os frutos e os rendimentos dos bens inalienáveis. Atenção quanto a possibilidade de penhora de veículo em nome de terceiros quando a posse é de executado, segundo tese do TRT2. A penhora de bens é uma ferramenta poderosa dentro do processo de execução, com o objetivo de garantir o cumprimento de obrigações. Ela recai sobre uma variedade de bens do devedor, desde dinheiro em conta até imóveis, sempre respeitando as exceções previstas em lei. Compreender quais bens podem ou não ser penhorados, e as finalidades dessa medida, é essencial para advogados que lidam com execuções judiciais, garantindo a proteção dos direitos do credor sem comprometer a dignidade do devedor. Uma penhora de bens é sempre sinónimo de que existe uma dívida, seja ao Estado, seja a uma empresa ou até a um particular (caso, por exemplo, da pensão de alimentos). A penhora de bens é a forma que os credores têm de garantir que a dívida vai ser paga, seja através da venda dos bens do executado ou pela retenção de parte do seu salário, pensão ou outro tipo de abono. A penhora de bens nem sempre incide apenas sobre a pessoa que contraiu a dívida. Pode afetar também o cônjuge se o casamento tiver sido realizado em regime de comunhão de adquiridos ou o regime de comunhão geral. A venda dos bens penhorados destina-se não só a pagar a dívida, mas também as custas do processo. A penhora de bens acontece quando o credor não consegue cobrar a dívida e decide recorrer à justiça para que esse pagamento seja feito, recorrendo ao património da pessoa que contraiu a dívida. Se, três meses após o início da penhora não forem encontrados bens penhoráveis, o processo de execução termina. Esta é uma forma de evitar que os processos se prolonguem em tribunal durante vários anos. O credor pode também saber, através do Procedimento Extrajudicial Pré-executivo (PEPEX), qual a possibilidade de recuperar o seu crédito. Esta plataforma permite, de uma forma simples e mais barata do que o recurso à justiça, saber quais os bens penhoráveis. A lei prevê também uma série de mecanismos para que o credor e o devedor possam chegar a um acordo de pagamento. A penhora de bens será, assim, quase um último recurso para que o montante de uma dívida seja recuperado. As penhoras podem ser feitas por um credor privado, pessoa singular ou coletiva, no âmbito de um processo executivo. Quando são feitas pelo Estado, nomeadamente para pagamento de dívidas ao Fisco ou à Segurança Social, integram um processo de execução fiscal. Estes processos começam, geralmente, pela penhora de bens facilmente executáveis, como dinheiro, pedras e metais preciosos e cujos valores sejam mais adequados ao pagamento da dívida. Assim, podem ser penhorados desde bens mais valiosos, como imóveis, carros, aviões, jóias, pedras preciosas, obras de arte, artigos como televisões, móveis ou até outros eletrodomésticos (sobretudo quando a penhora incide sobre o pagamento da sua compra ou reparação). Mas a penhora de bens pode incidir igualmente sobre contas bancária, salários, Certificados de Aforro ou frações da herança. O exequente – ou seja, a pessoa que pede a penhora – pode indicar, ao agente de execução, os bens que pretende que sejam penhorados em primeiro lugar. E este deve respeitar esta vontade, a não ser que esse desejo vá contra a lei ou quando o valor desses bens seja desproporcional à dívida. Existem duas situações a ter em conta: a penhora da casa e a possibilidade de a mesma ser vendida. No que diz respeito à penhora de habitação, a Lei n.º 117/2019, que entrou em vigor no início de 2020, trouxe algumas restrições nos casos em que o imóvel é o lar do devedor. Assim, um imóvel que seja habitação própria e permanente só pode ser alvo penhora se: O valor da execução for de valor igual ou inferior ao dobro do valor da alçada do tribunal de 1.ª instância (isto é, 10 mil euros) ese a penhora de outros bens não permitir saldar a dívida no prazo de 30 meses ou numa execução de valor superior a 10 mil euros: se a penhora de outros bens presumivelmente não permitir a satisfação integral do credor no prazo de 12 meses. A Lei n.º 13/2016 veio preservar, em parte, o direito das famílias a manterem a sua casa em caso de penhora. Mas tal só se aplica a quem tem casa própria, que seja primeira habitação e cujo valor patrimonial não exceda os 574.323€. Este valor equivale à taxa máxima do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT). Assim, em caso de penhora, a lei determina que o devedor seja "constituído depositário do bem, não havendo obrigação de entrega do imóvel". Na prática, e apesar de ter a casa penhorada, pode continuar a viver lá. E poderá ir pagando a dívida que originou a execução. Mesmo nos casos em que o valor do imóvel não impede a penhora, é dado um prazo. A casa só pode ser vendida um ano após o fim do prazo para o pagamento voluntário da dívida mais antiga. Mas tenha em atenção o seguinte: isto só se aplica a penhoras resultantes de dívidas fiscais, desde que a penhora do Fisco seja a primeira. E, na verdade, não impede